



PROCESSO N.º 1500/12

PROTOCOLO N.º 11.552.737-1

PARECER CEE/CEIF N.º 101/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTENTUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1602/12-SEED/SUED de 21/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 25/06/12, de interesse da Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranavaí, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.02, 192).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Intentus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, está localizada na Rua Guaporé, 2111, Centro, município de Paranavaí, é mantida por Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4726/12, de 01/08/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 6329/79, de 21/02/79 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3117/81 de 21/12/81, a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 3737/07, a partir de 29/08/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Pela Resolução Secretarial n.º 1961/09, foi autorizado o Ensino Fundamental (1.º ao 9.º ano), implantação gradativa, pelo prazo de 06 anos, a partir do início do ano de 2008.

As condições jurídicas e os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 15 a 19, 26, 28 a 68, 178.



PROCESSO N.º 1500/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar atualizado e a legalidade da Proposta Pedagógica constam às fls.24 e 25.

A chefia do NRE de Paranavaí anexa às folhas 20, comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular Ensino Fundamental – 5.^a a 8.^a série

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 1860 - PARANAVAI													
ESTAB.: 00196 - INTENTUS, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESC INTENTUS - ENS PRE 1 GR 5/C LTDA													
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
DISCIPLINAS		/ SERIE				5	6	7	8						
BNC	ARTE	2	2	2	2										
	CIENCIAS	3	3	3	3										
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3										
	GEOGRAFIA	2	2	2	2										
	HISTORIA	2	2	2	2										
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	4										
	MATEMATICA	4	4	4	4										
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	20										
PD	CONVIVENCIA SOCIAL E ETICA	2	2	2	2										
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2										
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2										
	OFICINA DE REDAC.E LITERATURA	2	2	2	2										
PD	SUB-TOTAL	8	8	8	8										
TOTAL GERAL		27	27	27	28										

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
A CARGA HORARIA EXCEDENTE SERA MINISTRADA NO PERIODO VESPERTINO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Setembro DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Saul Bogoni
Chefe do NRE-Pvai - RG n.º 725221
Decreto n.º 324 de 16/07/10



PROCESSO N.º 1500/12

Matriz Curricular – 6.º ao 9.º ano – ano 2008

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 1860 - PARANAVAI			
ESTAB.: 00196 - INTENTUS, E-EI EF		ENT MANTEN.: ESC INTENTUS - ENS PRE 1 GR S/C LTDA			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	20
PD	CONVIVENCIA SOCIAL E ETICA	2	2	2	2
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	OFICINA DE REDAC.E LITERATURA	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	8	8	8	8
TOTAL GERAL		27	27	27	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB. N. 9394/96
A CARGA HORARIA EXCEDENTE SERA MINISTRADA NO PERIODO VESPERTINO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Corpo Docente 1.º ao 5.º ano

Nome	FORMAÇÃO	Docente
Doraci Trevisan	- Magistério - Pedagogia	-1.º ano
Elizabete Suelen de Souza Cauneto	- Magistério	- 1.º ano
Solange de Fátima Henrique	- Magistério	- 2.º ano
Marianlva Rodrigues Prata Fornazieiro	- Pedagogia	- 3.º ano
Kelly Cristian Ferdolice	- Magistério	- 4.º ano
Valdete Schuelter Cargnin	- Magistério - Pedagogia	- 5.º ano
Ana Paula mendes Passos	- Educação Física	- Educação Física
Vitor Santiago Carvalho	- Letras – Port. e Inglês	- L..E.M - Inglês



PROCESSO N.º 1500/12

Corpo Docente – Série/Anos Finais

Docente	Graduação/Habilitação	Disciplina
Amanda Mendes da Silva	-Artes Visuais	- Arte
Rachel Nossomi Yanagihara Galvão	- Ciências - Matemática	- Ciências
Giany Machado França Bedette	- Educação Física	- Educação Física
Fernando Henrique da Silva Uller	- Geografia	- Geografia
Marcos da Cruz Alves Siqueira	- História	- História
Petterson de Almeida Vieira	- História - Acadêmico em Filosofia	- Convivência Social e Ética
Viviane Silva dos Santos	- Letras – Português /Espanhol	- L.E.M - Espanhol
Vitor Santiago Carvalho	- Letras – Português /Inglês	- L.E.M - Inglês
Sheila Cristina Ferreira da Conceição	- Letras – Português /Espanhol	Oficina de Redação e Literatura

1.4. Avaliação Interna

A instituição apresentou às folhas 172 a 178 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental, constando quadro demonstrativo de matrículas, desistentes/transferidos e concluintes.

CURSO: Ensino Fundamental 9 anos
I – RECURSOS HUMANOS
A. EDUCANDOS.

Ensino	Ano/Série	Matrículas						Desistentes/ transferido					Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	
FUNDAMENTAL	1º ano	19	13	26	29	16	29	00	00	00	01	02	17	13	26	28	14	
	2º ano		20	25	30	29	15		01	00	01	3		19	25	29	26	
	3º ano			18	24	29	24			00	00	01			18	00	28	
	4º ano				18	22	26				00	00				18	22	
	5º ano					17	23					00					17	
	6º ano						20											
	1ª série	15							01					14				
	2ª série	18	14						00	01				18	13			
	3ª série	28	23	12					01	02	00			27	21	12		
	4ª série	20	28	23	14				00	02	00	01		20	26	23	13	
	5ª série	23	19	28	23	19			02	00	00	01	00	21	19	28	22	19
	6ª série	20	25	21	31	20	19		01	01	01	00	00	19	24	20	31	20
	7ª série	32	19	27	27	32	21		02	00	00	01	00	30	19	27	26	32
8ª série	21	31	20	29	23	31		00	02	00	01	01	21	29	20	28	22	



PROCESSO N.º 1500/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º , 138/12 do NRE de Paranavaí procedeu a verificação *in loco*, constatou a existência de recursos humanos, físicos e materiais, bem como a qualidade pedagógica e educativa das atividades desenvolvidas e foi favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls 185).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 3015/12, de 17/08/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Intentus, de Paranavaí, cujo último prazo de renovação foi concedido pela Resolução Secretarial n.º 3737/07, a partir de 29/08/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos e obteve a autorização do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, foi a partir do ano de 2008.

A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica e possui todos os requisitos dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino apresentou certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, estão de acordo com as exigências legais e dentro da vigência.

O Ensino Fundamental de nove anos de duração foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1961/09, de 07/06/09, com início no ano de 2008, pelo prazo de a **06 anos**, contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 e reiterado pela Deliberação CEE/PR n.º 02/10 que estipulava o máximo de cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30/08/12 da Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Escola Intentus – Ensino Pré-Escolar e 1.º Grau S/C Ltda, município de Paranavaí.

Determina-se à SEED corrigir a Resolução n.º 1961/09, de 07/06/09, de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos de duração, visto que o prazo dado de 06 anos contrariou a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 e reiterado pela Deliberação CEE/PR n.º 02/10.



PROCESSO N.º 1500/12

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 – CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE n.º 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político pedagógico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE